



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

LEI Nº 2.749, DE 16 DE MARÇO DE 2023

**CRIA O "FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA", E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da sua Divisão de Cultura, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, com o objetivo de vincular receitas públicas ao desenvolvimento de práticas culturais, estimular a produção artística e cultural e promover a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural em todo o território do Município de Severínia.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura de Severínia será identificado pela sigla FMC.

Art. 2º O FUNDO será administrado pela Divisão Municipal de Cultura de Severínia, juntamente com o acompanhamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Severínia.

Art. 3º Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA:

I - receitas auferidas pela locação dos equipamentos culturais, reservados à área da cultura;

II - receitas não tributárias, auferidas pela publicidade em próprios públicos municipal que estejam ou venham a estar sob a supervisão da Divisão Municipal de Cultura, bem como em publicações de sua responsabilidade;

III - receitas provenientes de ingressos em espetáculos artísticos ou eventos do Teatro Municipal, entrada em equipamentos culturais ou de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Severínia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

IV - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com destinação exclusiva às atividades culturais desenvolvidas sob a supervisão da Divisão Municipal de Cultura;

V - receitas oriundas de convênios celebrados nos termos da lei nº 7.505, de 14 de julho de 1.986 (Lei Sarney);

VI - auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público, com fins específicos de aplicação no setor de atividades culturais sob a supervisão da Divisão Municipal de Cultura;

VII - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

VIII - transferências do Fundo Nacional de Cultura (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC);

IX - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Art. 4º Compete a Divisão Municipal de Cultura e o Departamento Financeiro Municipal, tomar todas as medidas administrativas, de custeio, financeiras e orçamentárias para gestão do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

Parágrafo Único - A conta bancária do FUNDO será movimentada conjuntamente pelo *Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura* e pelo funcionário(a) designado pelo Prefeito, responsável pelo Departamento Financeiro.

Art. 5º Todos os recursos destinados ao FUNDO deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo Único - A existência do FUNDO a que alude a presente Lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Divisão Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Art. 6º Anualmente, será elaborado o balanço geral da receita e despesa ao FUNDO, com encaminhamento ao Prefeito Municipal e Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 16 de março de 2023.


GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

3